

Processo nº 23/2022-23

## DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 29 de Janeiro de 2023, no Belem Rugby Park, relativo à Divisão de Honra, entre as equipas do CF “Os Belenenses” e C.R. São Miguel, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e nº 1 do artº 47 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do C.R. São Miguel, **André Sayal de Aquino**, titular da **licença nº 23093**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

Após uma situação de ensaio/não ensaio para o Clube de Rugby São Miguel, que decidi não validar, o jogador André Aquino, dirigiu-se rapidamente na minha direcção, vindo de uma distância de cerca de 15 m, gritando e protestando a decisão veementemente. Ao chegar próximo de mim, continuou a protestar, utilizando linguagem menos própria e pondo em causa a credibilidade da minha decisão. Utilizou, expressões como “ isto é uma roubalheira, é sempre a mesma coisa!!”. Foi-lhe dada ordem de expulsão, a qual ele acatou. No final do jogo, o mesmo jogador dirigiu-se a mim, acompanhado pelo seu director de equipa e pelo seu presidente, reconhecendo o seu erro, demonstrando respeito pelos valores do jogo.

O comportamento descrito indicia a prática pelo arguido da infração de intromissão na arbitragem ou incorreção, prevista na alínea a) do Artigo 32º do Regulamento de Disciplina da FPR e punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 6 (seis) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, que foi regular e validamente notificada ao Arguido, à qual não apresentou resposta.

### Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe é imputada.

## Federação Portuguesa de Rugby

Com efeito, dá-se como provado que o jogador arguido cometeu a infração de intromissão na arbitragem ou incorreção, prevista na alínea a) do Artigo 32º do Regulamento de Disciplina da FPR e punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 6 (seis) semanas.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina “*as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem*”.

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) e c) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido **André Sayal de Aquino**, titular da **licença nº 23093**, a sanção de 2 (duas) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea a) do Artigo 32º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma já se encontra cumprida.

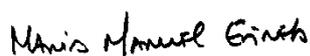
Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Santarém, 4 de Abril de 2023

### O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)



Maria Manuel Estrela (Relatora)

Paulo Santos Silva

Federação Portuguesa de Rugby

Ricardo Dias